



Gabinete de Conselheiro  
Conselheiro Domingos Neto  
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512  
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fis.
Rub.:

**PROTOCOLO: 212814/2013**  
**PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA**  
**INTERESSADO: ADEMIR GASPAR DE LIMA**  
**ASSUNTO: RECURSO DE AGRAVO**  
**RELATOR: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO**

### RELATÓRIO

Trata-se de recurso de Agravo interposto pelo Sr. Ademir Gaspar de Lima, Prefeito Municipal de Jaciara/MT, em face do Julgamento Singular nº 5720/DN/2013, que aplicou ao Agravante multa no valor total correspondente a 158,5 (cento e cinquenta e oito vírgula cinco) UPF's/MT – Unidades de Padrão Fiscal, pelo não cumprimento do prazo de envio e/ou não envio de documentos e/ou informações relativos ao 3º Quadrimestres de 2012 a este Tribunal

O Recorrente aduz, preliminarmente, que ocorreu cerceamento de defesa, e, no mérito, afirma que as multas aplicadas são impertinentes, pugnando, ao final, pela nulidade da decisão recorrida e, alternativamente, por sua absolvição quanto ao pagamento de qualquer valor a título de multa, com a conversão desta em recomendação. Não sendo atendidos quaisquer dos pedidos, requer a redução da multa aplicada, com ajuste aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

A Secretaria de Controle Externo desta Relatoria, em análise conclusiva, manifestou-se pela improcedência do recurso.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer nº 2048/2014, da Lavra do Dr. Gustavo Coelho Deschamps, no seguinte sentido: “a) preliminarmente, pelo **conhecimento** do Recurso de Agravo, em razão do preenchimento dos requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade; b) no mérito, pelo **não provimento do recurso**, devendo manter-se incólume o *decisum* vergastado”.

É o relatório.

Tribunal de Contas, agosto de 2014.

(Assinatura digital)  
**Conselheiro Domingos Neto**  
**Relator**